



---

CONSELHO PLENO

---

**RESOLUÇÃO CME/CP 007/2025 DE 04 DE JUNHO DE 2025**

**Validar a atualização da “Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral” e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em conformidade com as leis, inciso III do art. 8º da Lei Complementar nº 26; inciso VI do Art. 206 da CF.; inciso VIII do Art. 3º da Lei federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1.996; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 1.229/2009 de 22 de abril de 2009.

**Considerando** a necessidade de efetivação da política educacional “Política de Ampliação da Jornada Escolar em Tempo Integral na Perspectiva de Educação Integral”.

**Considerando** as diretrizes da Lei Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral visando a fomentação de criação gradativa de matrículas na educação básica em tempo integral.

**Considerando** a Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 no seu Art. 9º estabelece a criação de matrículas na educação básica em tempo integral levando em consideração as normas de financiamento da ampliação da quantidade de alunos nos termos nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 2020.

**Considerando** o Decreto Municipal Nº 1.163/2024 de 11 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a regulamentação da adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do programa escola em tempo integral no município de Rubiataba-GO.

**Considerando a RESOLUÇÃO CME/CP 003/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024** que estabeleceu prazo máximo de seis meses para estudos, avaliação e aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Considerando a RESOLUÇÃO CME/CP 009/2024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024 de aprovou a 1ª versão da de Aprovação da “Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Validar** o Plano de Ação para Implementação da Política Municipal de Ampliação da Jornada Escolar em Tempo Integral, na Perspectiva de Educação Integral, que integra o Programa Escola em Tempo Integral.

§ 1º O Plano de Ação aprovado passa a ser parte integrante da presente Política Municipal, devendo nortear as ações estratégicas, os prazos, as metas, os indicadores e as responsabilidades estabelecidas para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação, das diretrizes do Plano Municipal de Educação e da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

**“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.**



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



§ 2º A execução do Plano de Ação deverá ser coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as instituições escolares e demais órgãos e setores intersetoriais do município, observando-se os princípios de qualidade, equidade, inclusão e participação social.

**Art. 2º Reforçar** a obrigatoriedade da efetivação dos objetivos estabelecidos pelo Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Rubiataba-GO.

**Art. 3º Fomentar** a implementação da “Política de Ampliação da Jornada Escolar em Tempo Integral na Perspectiva de Educação Integral” em conformidade com as descrições textuais, legislativas e operacionais contidas na legislação vigente e nesta Resolução.

**Art. 4º Estabelecer** a obrigatoriedade da avaliação da Política Municipal de Educação Integral, com base no detalhamento dos indicadores, metas e responsáveis definidos, seguindo os períodos de revisão e ajustes necessários.

**Art. 5º Determinar** que a presente versão da Política Municipal de Educação Integral será sujeita a atualização periódica, após as avaliações de monitoramento, visando o aprimoramento contínuo das práticas e o alinhamento às necessidades da comunidade escolar e aos objetivos do Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 6º** O Plano de Atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação será condição obrigatória para o início ou ampliação do atendimento em Tempo Integral nas unidades escolares da rede municipal.

§ 1º As escolas interessadas ou selecionadas para ofertar ou ampliar o atendimento em Tempo Integral deverão incluir no PPP o Plano de Atendimento apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo e diretrizes definidos, observando os critérios, requisitos e metas estabelecidos nesta Resolução e na Política Municipal de Educação Integral.

§ 2º O Plano de Atendimento contempla as condições estruturais, pedagógicas, de recursos humanos e demais elementos necessários à viabilização da jornada em Tempo Integral, garantindo a qualidade, equidade e inclusão educacional.

**Art. 7º** A organização curricular das escolas de Tempo Integral contempla, no mínimo, seis eixos formativos entre os descritos na Política Municipal, assegurando a integração das aprendizagens da Base Nacional Comum Curricular e as Atividades Educativas Complementares da Base Diversificada.

**Art. 8º** A carga horária mínima semanal será de 35 horas, podendo chegar até 50 horas, respeitado o intervalo mínimo para refeições e descanso dos estudantes.

**Art. 9º** O quadro docente e de apoio será definido conforme o número de turmas e estudantes atendidos, priorizando-se o aproveitamento dos profissionais da rede municipal e a formação adequada para atuação nos componentes do contraturno.

**Art. 10** A matriz curricular das unidades de tempo integral deverá contemplar a articulação entre a BNCC e os componentes formativos do contraturno, com estrutura diferenciada para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**Art. 11** A avaliação do desempenho dos estudantes deverá respeitar as especificidades de cada etapa de ensino, priorizando o acompanhamento formativo, a utilização de múltiplos instrumentos e a integração com os conteúdos do contraturno, conforme previsto na Política Municipal.

**Art. 12** Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares, instruções e orientações necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução, bem como apoiar tecnicamente as escolas na sua implementação.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.**

Conselho Municipal de Educação  
E-mail: [cme\\_rubiataba@hotmail.com](mailto:cme_rubiataba@hotmail.com)  
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista  
Rubiataba-GO



**MUNICÍPIO RUBIATABA-GO  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RUBIATABA/GO**, em Rubiataba aos 04 dias do mês de junho de 2025.

*Aparecida de Fátima Liberal*  
Aparecida de Fátima Liberal  
**Presidente**

Kelly Cristina da Silva Ferreira Nascimento  
**Vice-Presidente**

Miriam Ironi de Souza Oliveira  
**Secretária**

**Conselheiros:**

Aguimar José Araújo - Suplente  
Camila Tereza do Carmo - Titular  
Edneia Maria de Oliveira Santos - Titular  
Eliane Cândida de Oliveira – Suplente  
Fernanda Franciele Pereira Guilherme - Suplente  
Gracielle Loiola Sousa Araújo Ribeiro - Suplente  
Ismailda Bonifácio de Carvalho Leite - Suplente  
Janete Almeida de Souza Costa - Titular  
Joana Paula de Sena Pessoa - Titular  
Juscelino Nunes Costa - Titular  
Laynara Silva Mota- - Suplente  
Mônica Rosa Machado - Titular  
Noice Fernandes de Lima Sousa - Suplente  
Nubia Almeida de Souza - Suplente  
Silvane Antônio de Oliveira Sertão - Suplente

**“O que concerne a todos deve ser decidido por todos”.**

Conselho Municipal de Educação  
E-mail: [cme\\_rubiataba@hotmail.com](mailto:cme_rubiataba@hotmail.com)  
Avenida Caraíba, nº 385 Setor Bela Vista  
Rubiataba-GO